



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.539, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº.080/2009, de autoria do Vereador Marcos Chereim)

DISPÕE SOBRE A QUINZENA MUNICIPAL DE COMBATE AO USO DO CEROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lavras a Quinzena Municipal de Combate ao Uso do Cerol, a ser realizada na duas últimas semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único – A quinzena ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Lavras.

Art. 2º - O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, em cooperação com as escolas municipais, estaduais e privadas instaladas em Lavras, envidará esforços no sentido de conscientizar os estudantes da educação básica sobre os perigos do cerol, visando reduzir o número de acidentes relacionados ao seu uso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

